

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do § 2º do art. 1º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, modificado pelo PLV nº 6/2020 em seu art. 23, nos termos da Emenda nº 488.

JUSTIFICAÇÃO

O uso do microcrédito limitado a empresas com faturamento anual inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) restringe bastante o escopo da economia afetada pela MPV 905/2019.

De acordo com os Grandes Números do Simples Nacional da Receita Federal (2009 a 2014), aproximadamente 25% das empresas optantes pelo Simples Nacional ficariam fora do atendimento do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

Isso é ainda mais grave, ao se considerar que essas empresas englobam mais de dois terços da massa salarial, da receita bruta e da quantidade de empregados dos optantes por esse regime tributário.

Portanto, propõe-se ampliar os recebedores potenciais do microcrédito às empresas de pequeno porte, de R\$ 4.8000.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)

